



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 39/CS, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013.

Aprova o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Alagoas .

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR** do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta no processo nº 23041.0134462/2013-46, faz saber que esse Conselho reunido ordinariamente em 30 de setembro de 2013, resolve aprovar o Regulamento da Política Editorial do Instituto Federal de Alagoas.

**CAPÍTULO I
DA APLICAÇÃO E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º. Este Regulamento dispõe sobre a Política Editorial e as condições de publicações do Instituto Federal de Alagoas - IFAL.

Parágrafo único. O objetivo da atividade editorial no IFAL é incentivar a publicação da produção científica dos servidores e pesquisadores vinculados a este Instituto ou em parceria com outras Instituições.

**CAPÍTULO 2
DOS TIPOS DE PUBLICAÇÕES**

Art. 2º. No que se refere à política editorial de suporte às atividades desenvolvidas pelo IFAL, são passíveis de apoio obras de valor técnico, científico, artístico e literário, de acordo com planos e critérios definidos pelo Conselho Editorial do IFAL as edições (livros, relatórios e notas técnicas, periódicos, cadernos temáticos, cartilhas e manuais) atendendo a um dos itens seguintes:

- I integradas e apoiadas pelos grupos de pesquisa;
- II com parcerias com universidades e outros institutos;
- III integradas nas linhas editoriais do IFAL, sendo elas: Ciências Exatas e da Terra, Ciências

Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes;

IV atas de Reuniões Científicas realizadas e/ou apoiadas pelo IFAL.

§ 1º. Poderão ainda ser aceitos outros trabalhos, tais como: Monografias, Dissertações e Teses de servidores, desde que se enquadrem à linha editorial do IFAL, conforme explicitado no item IV.

§ 2º. Qualquer publicação com o selo do IFAL, registrada com ISSN ou ISBN, utilizando recursos financeiros deste Instituto, deverá passar pela aprovação do Conselho Editorial.

CAPÍTULO 3 DAS SUBMISSÕES

Art. 3º. A submissão de obras para publicação pelo IFAL ocorrerá:

I por fluxo contínuo e geral, para apreciação e inserção por ordem de inscrição;

II em resposta às chamadas públicas do IFAL.

Art. 4º. Todas as contribuições são submetidas à arbitragem científica, com avaliação de pelo menos dois pareceristas da comunidade científica e especializada, indicados pelo Conselho Editorial, que poderão recomendar a publicação, condicioná-la a ajustes na forma, estrutura ou conteúdo, ou mesmo negá-la. Neste processo o anonimato dos autores e dos pareceristas é garantido.

Art. 5º. Podem ser submetidas para publicação obras de servidores ativos ou inativos do IFAL.

Art. 6º. As submissões serão formalizadas de acordo com edital específico.

Art. 7º. Casos excepcionais serão julgados pelo Conselho Editorial.

CAPÍTULO 4 DO CONSELHO EDITORIAL

Art. 8º. O Conselho Editorial é órgão normativo e consultivo do Instituto Federal de Alagoas, sendo responsável pela análise e aprovação de obras para publicação, pela definição de sua política e linhas editoriais e pela apreciação de propostas de convênios e contratos vinculados à edição e coedição de livros; com mandato de dois anos, renovável uma única vez por igual período e será integrado por professores e técnicos, com titulação de Especialista, Mestre, Doutor ou equivalente.

§ 1º. O Conselho Editorial será composto por:

I Um Presidente, com titulação mínima de Mestre, escolhido entre os membros do Conselho Editorial;

II Um titular por área de conhecimento (Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Ciências Humanas, Ciências Sociais Aplicadas, Letras, Linguística e Artes);

III 01 (um) secretário, 02 (dois) revisores de textos de Língua Portuguesa, 01 (um) revisor de textos de Língua Estrangeira, 01 (um) revisor de normas técnicas, 01 (um) bibliotecário e 01 (um) produtor gráfico.

§ 2º. O Conselho Editorial será composto por Especialistas, Mestres ou Doutores em exercício efetivo e vinculados a um grupo de pesquisa devidamente registrado pelo CNPq ou órgão de fomento.

§ 3º. Os membros do Conselho Editorial serão nomeados pelo Reitor do IFAL, por meio de Portaria, após chamada pública. Poderão, ainda, compor o Conselho Editorial membros externos convidados por este Conselho.

§ 4º. Compete ao Conselho Editorial:

- I propor, aprovar, divulgar a política editorial do IFAL e fixar normas para sua execução, estabelecendo critérios para a seleção e edição de textos e cumprimento dos direitos autorais;
- II elaborar projeto anual de publicações;
- III examinar e selecionar os originais encaminhados ao Conselho Editorial;
- IV solicitar parecer a profissional de reconhecido mérito;
- V deliberar sobre a suspensão e encerramento de uma série ou coleção;
- VI articular processos de lançamento e divulgação das publicações;
- VII apresentar e sugerir o modo de funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados;
- VIII constituir Conselho Consultivo e/ou convidados para estudo de assuntos e/ou projetos específicos;
- IX dirimir dúvidas e equacionar questões omissas a esse Regulamento.

CAPÍTULO 5 DA APRECIÇÃO DA OBRA

Art. 9º. Ao Conselho Editorial, compete apreciar o mérito da proposta em um prazo de até 30 dias, após data de protocolo da submissão.

Art. 10º. O Conselho Editorial poderá, ainda, solicitar parecer a outros profissionais de reconhecido mérito, do IFAL ou de instituições parceiras, nas áreas onde se integre a proposta do autor.

Art. 11º. Nos casos em que o Conselho Editorial se pronuncie contrário à publicação de uma obra, os originais ficarão à disposição, na secretaria do Conselho/PRPI, por um prazo de 60 (sessenta) dias, após comunicação da decisão. Vencido este prazo, os exemplares serão descartados.

Art. 12º. A deliberação final do Conselho Editorial será norteada pelo atendimento que a obra submetida fará dos seguintes requisitos: qualidade intelectual, relevância acadêmica, contribuição à cultura e difusão do conhecimento.

CAPÍTULO 6 DA EDIÇÃO DA OBRA

Art. 13º. Sempre que houver disponibilidade orçamentária, O IFAL procederá à edição das obras previamente apreciadas.

Art. 14º. As coedições com outras instituições, públicas ou privadas, poderão ser contempladas, desde que observado o disposto no Art. 13º deste regulamento.

Art. 15º. Em caso de pesquisas financiadas por agências de fomento, as edições serão consideradas prioritárias.

CAPÍTULO 7

DA REVISÃO DAS PROVAS

Art. 16º. Sempre que solicitados, os autores devem se comprometer a rever as sugestões feitas pelo Conselho Editorial e/ou seus consultores *ad hoc*, efetivar a aprovação e entregá-las, em prazo indicado, ao Conselho Editorial.

Art. 17º. Quando uma obra recorrer ao uso de desenhos, fotografias, quadros, esquemas, gráficos ou textos de terceiros, ao (s) autor (es) da obra caberá a responsabilidade de apresentar a autorização (ões) (as) necessária(s) de publicação.

CAPÍTULO 8

DA PRODUÇÃO EDITORIAL E GRÁFICA

Art. 18º. Compete ao Conselho Editorial apresentar propostas concernentes ao funcionamento do *Design* Editorial e Produção Gráfica dos projetos apresentados.

Art. 19º. A logomarca do IFAL deverá constar em todas as obras que contarem com a sua participação editorial.

CAPÍTULO 9

DA DIVULGAÇÃO

Art. 20º. Ao Conselho Editorial, em colaboração com os autores e coordenadores das obras a publicar, cabe a responsabilidade pela articulação com o IFAL dos processos de lançamento e divulgação das mesmas.

CAPÍTULO 10

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 21º. É de responsabilidade do Conselho Editorial a definição de estratégias de distribuição das obras, tanto no IFAL como em instituições parceiras.

CAPÍTULO 11

DOS DIREITOS DE PUBLICAÇÃO

Art. 22º. O IFAL se reserva o direito de publicação referente à primeira edição da obra.

Art. 23º. Poderá haver uma edição em meio digital, da obra, desde que isso tenha sido acordado entre o IFAL e o autor.

Art. 24º. Caso sejam necessárias edições seguintes da obra, o IFAL reserva-se o direito de concorrer

à edição em igualdade de condições e circunstâncias com outros interessados.

CAPÍTULO 12 DOS PROTOCOLOS

Art. 25º. Compete ao Conselho Editorial definir e aprovar as obras a serem publicadas. Os protocolos de licitação com editoras são de responsabilidade do IFAL.

CAPÍTULO 13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º. À PRPI cabe propor a revisão, a cada quatro anos, da presente Política Editorial por uma comissão por ela constituída, ou em menor tempo, se assim for decidido.

Art. 27º. Os membros do Conselho Editorial poderão apresentar propostas de publicações, desde que não participem, em nenhum momento, da sua avaliação.

Art. 28º. Os casos omissos serão decididos por deliberação e despacho do Conselho Editorial.

Art. 29º. Este Regulamento entra em vigor a partir de sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior